

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
CELEBRAM A **ASSOCIAÇÃO DOS
REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO-ARISP**, E O
ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO
PARANÁ – PGE-PR** PARA UTILIZAÇÃO DA
CENTRAL ELETRÔNICA DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E SIMPLES CONSULTA DA
CENTRAL NACIONAL DE
INDISPONIBILIDADE DE BENS.

A **ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO – ARISP**, CNPJ/MF nº 69.287.639/0001-04, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1776, 15º andar, Bela Vista, CEP 01310-200, neste ato representada por seu Presidente, **FLAVIANO GALHARDO**, brasileiro, casado, Registrador de Imóveis, portador da Cédula de Identidade RG nº 22086765 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 159.866.428-05, doravante designada **ARISP** e **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio de sua **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ nº 79.026.340/0001-41, neste ato representada por sua Procuradora-Geral do Estado, **LETICIA FERREIRA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.339.968-1, e inscrita no CPF/MF sob nº 935.185.529-53, doravante denominada **PODER PÚBLICO**, considerando:

- que a ARISP é desenvolvedora, operadora e administradora da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis (Central Registradores de Imóveis), plataforma eletrônica de suporte ao funcionamento do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), na forma prevista na Lei nº 11.977 de 7 de julho de 2009, que compreende, dentre outros, o Sistema de Ofício Eletrônico, publicado sob o domínio <https://novo.oficioeletronico.com.br/>;
- a edição do Provimento CNJ nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, pela E.



Corregedoria Nacional de Justiça dispôs sobre a instituição e o funcionamento da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, desenvolvida na forma prevista no Acordo de Cooperação Técnica nº 84/2010, celebrado em 14.6.2010, entre CNJ, ARISP e IRIB, que compreende o seguinte Portal eletrônico: <http://www.indisponibilidade.org.br>;

- a racionalização do intercâmbio de informações oficiais deve facilitar a interoperabilidade entre os Cartórios de Registro de Imóveis e os órgãos da Administração Pública;

Assim sendo, **RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Acordo de Cooperação para Intercâmbio de Informações por Meio Eletrônico, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas, com fundamento na 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 3.513/2016:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Acordo viabilizar ao **PODER PÚBLICO** a utilização do Sistema de Ofício Eletrônico e a utilização **para simples consulta** da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB.

Parágrafo único – O tráfego de dados dar-se-á mediante acesso com certificado ICP-Brasil A-3 ou superior, ou mediante comunicação via WebService, de conformidade com as normas técnicas estabelecidas. As informações serão expedidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos da legislação em vigor, e encaminhadas eletronicamente à base de dados.

DO ADMINISTRADOR MÁSTER

CLÁUSULA SEGUNDA: O **PODER PÚBLICO** indica como Administrador Máster o servidor público abaixo nominado, que será o responsável pela inclusão, exclusão e controle de movimentação de todos os usuários:



Nome: Gerson Luiz Fermino **CPF:** 778.584.739-49

Cargo/Função: Chefe do Núcleo de Informática da PGE/PR

E-mail: gerson-fermino@pge.pr.gov.br

Telefone: 41 3281-6424

§ 1º - O Administrador Máster acima indicado poderá cadastrar usuários do Sistema, bem como outros administradores com o mesmo perfil (Máster);

§ 2º - O Administrador Máster será o responsável técnico para acompanhamento e suporte aos usuários vinculados ao **PODER PÚBLICO**, devendo gerenciar todas as demandas e comunicações, de forma a permitir a mais eficaz operacionalização do Sistema;

§ 3º - Caso ocorra qualquer problema que impossibilite a realização do objeto deste Acordo, o Administrador Máster deverá comunicar imediatamente à **ARISP**;

§ 4º - A alteração de Administrador Máster poderá ser comunicada por Ofício enviado à **ARISP** e assinado pelo responsável do Acordo, não sendo necessário firmar Aditivo. O Ofício fará parte integrante do presente Acordo.

DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO

CLÁUSULA TERCEIRA: Cabe ao **PODER PÚBLICO**:

I. expedir os atos administrativos devidos ou normatizar sobre a utilização do Sistema a fim de que fique vedado o envio de ofícios em papel aos Cartórios de Registro de Imóveis para solicitar informações ou certidões registrais;

II. não permitir que terceiros estranhos ao **PODER PÚBLICO** tenham acesso à utilização do Sistema de Ofício Eletrônico ou Central Nacional de Indisponibilidade de Bens e, conseqüentemente, à consulta gratuita das informações disponibilizadas na base de dados, responsabilizando-se pela violação de tal obrigação;



III. cientificar a todos os agentes autorizados a utilizarem os Sistemas que (i) a pesquisa para localização de titularidade de bens imóveis e a solicitação/requisição de certidões e de informações registrais é de responsabilidade do usuário e que (ii) o acesso não poderá ser feito em benefício próprio ou repassado para terceiros, visto que a obtenção de informações e certidões dos Registros de Imóveis isenta do pagamento de custas e emolumentos é restrita às hipóteses previstas em lei. Para as demais hipóteses os interessados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, deverão ser orientados a obter os mesmos serviços em <http://www.registradores.org.br>, mediante o pagamento das custas e emolumentos previstos na lei;

IV. responder civil e criminalmente por toda e qualquer indenização ou reparação que surgir em virtude de dano causado à **ARISP** e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência ou por dolo praticado por seus funcionários ou prepostos;

V. caso algum servidor público vinculado ao **PODER PÚBLICO** utilize os serviços sem obedecer a finalidade do Acordo, ele será rescindido e o acesso ao Sistema será bloqueado sem aviso prévio;

VI. esgotar previamente a pesquisa, principalmente no caso de desdobramento ou desmembramento das circunscrições imobiliárias, nos Registros que foram criados ou receberam as áreas desmembradas, antes de solicitar o serviço, a fim de se evitar a prática inútil de atos administrativos, judiciais ou registrários.

DAS OBRIGAÇÕES DA ARISP

CLÁUSULA QUARTA: A **ARISP** se obriga a:

I. cumprir o objeto do presente Acordo, zelar pela manutenção, integridade e acesso seguro às bases de dados do Sistema, visando o melhor e mais eficaz atendimento das solicitações/requisições do **PODER PÚBLICO**, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor;



II. disponibilizar manuais para a utilização do Sistema de Ofício Eletrônico®, que ficarão disponíveis no sítio <https://novo.oficioeletronico.com.br>, bem como dar suporte técnico ao Administrador Máster;

III. disponibilizar manuais para a utilização da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens que ficarão disponíveis no sítio <https://www.indisponibilidade.org.br>, bem como dar suporte técnico ao Administrador Máster;

IV. manter o **PODER PÚBLICO** informado sobre eventuais alterações dos procedimentos que deverão ser adotados por meio de comunicação no próprio Sistema, ou por e-mail.

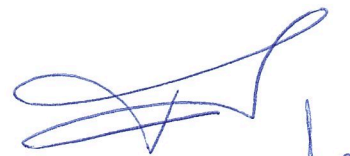
DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA: O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, visto que as despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SEXTA: Fica expressamente consignado que a ARISP, seus diretores e funcionários não poderão ser responsabilizados no âmbito administrativo, cível ou criminal por atraso ou falha na prestação dos serviços próprios das serventias, por inconsistências nas bases de dados dos cartórios, por falhas na comunicação WebService que não sejam oriundas de seus servidores de internet, bem como pelo uso indevido do Sistema por usuários do **PODER PÚBLICO**, vez que a ARISP apenas operacionaliza ferramentas para a intercomunicação entre o **PODER PÚBLICO** e os Cartórios de Registro de Imóveis.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CLÁUSULA SÉTIMA: Para afastamento de homonímia, resguardo e proteção da privacidade, a pesquisa de bens imóveis poderá ser feita, exclusivamente, a partir dos números dos CPF e CNPJ.

Parágrafo único: Nos termos da cláusula sétima, a consulta das indisponibilidades na CNIB poderá ser feita a partir dos números do CPF e CNPJ, processo, protocolo ou código hash.

CLÁUSULA OITAVA: Os partícipes concordam que a facilidade da consulta unificada aos Registros de Imóveis para localização de titularidades de domínio, traz implícita a relativa imprecisão da pesquisa, tendo em vista a formação do banco de dados em decorrência de sua alimentação (digitação), muitas vezes, com dados antigos, deficientes ou incompletos, bem como a aquisição de imóveis por pessoas enquanto dependentes de CPF diverso, ou anteriormente a obrigatoriedade de inscrição no CPF/CNPJ para aquisição imobiliária, sem possibilidade de consulta a sistemas alternativos de busca que possibilitasse a maior segurança, somente disponível em pesquisas convencionais efetuadas diretamente em cada unidade do Registro de Imóveis.

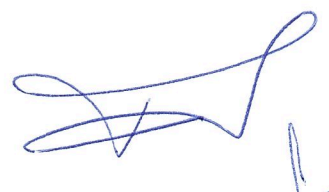
CLÁUSULA NONA: A pesquisa de bens imóveis não abrange documentos registrados anteriormente a 1º de janeiro de 1976, bem como títulos aquisitivos ou transmissivos em tramitação na serventia e prenotações prorrogadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: A pesquisa de bens imóveis abrange as atualizações dos documentos somente até o último dia útil anterior à data da pesquisa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes disponibilizam e-mails e telefones dos respectivos contatos que serão utilizados para comunicações recíprocas, devendo mantê-los atualizados:

ARISP: E-mail: juridico@arisp.com.br **Fone:** (11) 3195-2290

Contato: Dep. Jurídico ARISP



PODER PÚBLICO: E-mail: luciane@pge.pr.gov.br Fone: (41) 3281-6359

Contato: Luciane Camargo Kujo Monteiro - Coordenadoria de Assuntos Fiscais da PGE-PR

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em razão da ausência de transferência de numerário entre as partes, cada parte prestará contas da fiel execução deste Acordo diretamente ao Órgão/Instituição vinculado quando solicitado.

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O monitoramento e a avaliação do Acordo de Cooperação serão realizados pelo Administrador Máster do Poder Público, elencado na cláusula segunda do presente.

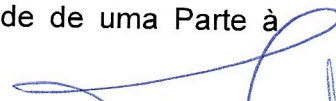
Parágrafo Único. O Poder Público realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do referido Acordo e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e cumprimento dos objetivos pactuados.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Acordo de Cooperação terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado por qualquer dos partícipes por meio de manifestação por escrito encaminhada ao e-mail indicado na cláusula anterior, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesse prazo deverão ser liquidadas quaisquer pendências decorrentes da relação contratual ora estabelecida.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente Acordo não concede de uma Parte à



outra qualquer direito sobre os direitos de propriedade intelectual que não os expressamente concedidos neste Acordo, incluindo, mas não se limitando a, suas marcas, logotipos, nomes comerciais, patentes, programas de computador, layouts etc.

15.1. A infração ao disposto nesta cláusula permitirá a resolução motivada do presente Acordo pela Parte que tiver seu direito de propriedade intelectual infringido, sem prejuízo de pagamento de indenização por perdas e danos, pela Parte infratora, por danos diretos e/ou indiretos sofridos pela Parte Inocente.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para fins do presente Acordo, constituem “Informações Confidenciais” todos e quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, segredos comerciais, marcas, estratégias, relatórios, criações, designs, especificações e/ou conhecimentos técnicos, administrativos ou comerciais, além da organização interna das Partes, que venham a ser reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma física ou eletrônica, textos, planilhas, cds, discos, disquetes, fax, papel ou qualquer outra forma) por uma Parte à outra, durante e/ou em decorrência deste Acordo.

16.1. Comprometem-se, as Partes, por meio deste Acordo, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros de tais Informações Confidenciais, não as utilizando para fins diversos da prestação de Serviços objeto deste Acordo, bem como a não permitir que nenhum de seus prepostos faça uso dessas Informações Confidenciais de forma indevida, ilícita ou em desacordo com os termos deste Acordo.

16.1.1. A obrigação de sigilo e confidencialidade ora estipulada se aplica, mas não se limita, aos sócios, diretores, associados, empregados, contratados, fornecedores, representantes das Partes, bem como toda e qualquer pessoa relacionada aos anteriores descritos.



16.2. Em virtude da natureza das Informações Confidenciais, que constituem segredos das Partes e/ou de terceiros, que, se divulgadas, podem impossibilitar e/ou prejudicar o prosseguimento de suas atividades comerciais, as disposições de sigilo deste instrumento deverão permanecer em vigor e vincular legalmente as Partes, sob pena de pagamento de indenização por perdas e danos, na forma da legislação civil (Código Civil, artigo 416, parágrafo único), sem prejuízo da responsabilidade criminal, em especial como incurso nas penas do artigo 195, da Lei 9.279/96, e dos artigos 153 e 154, do Código Penal Brasileiro, bem como do pagamento de indenização por enriquecimento sem causa, nos termos dos artigos 884 e 885 do Código Civil.

16.3. O dever de sigilo previsto nesta cláusula não será aplicável a quaisquer Informações Confidenciais que: (i) sejam de domínio público antes de sua revelação às Partes; (ii) tornem-se de domínio público, após o seu recebimento pela Parte receptora, por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Acordo; ou (iii) devam ser reveladas por qualquer uma das Partes por força de lei ou ordem de autoridade competente.

16.3.1. Ainda, não são consideradas Informações Confidenciais as informações que tenham sido devidamente autorizadas, pela Parte reveladora, a serem divulgadas e utilizadas pela Parte receptora e que estejam diretamente relacionadas à execução do objeto deste Acordo.

16.4. As obrigações de sigilo e confidencialidade de que trata esta cláusula subsistirão indefinidamente, mesmo após o cumprimento das demais obrigações ora estipuladas, não sendo autorizado às Partes a utilização de tais Informações Confidenciais a qualquer tempo ou para qualquer propósito não previsto neste Acordo.

DO FORO

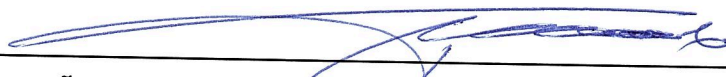
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que se originarem direta ou indiretamente



do presente acordo.

E, por estarem assim ajustados, assinam os celebrantes o presente instrumento,
para todos os fins de direito.

Curitiba, 26 de setembro de 2019.



ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO - ARISP
FLAVIANO GALHARDO - Presidente



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
LETICIA FERREIRA DA SILVA





PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPIES

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO – ARISP, CNPJ/MF nº 69.287.639/0001-04, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1776, 15º andar, Bela Vista, CEP 01310-200, neste ato representada por seu Presidente, FLAVIANO GALHARDO, brasileiro, casado, Registrador de Imóveis, portador da Cédula de Identidade RG nº 22086765 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 159.866.428-05, conforme Estatuto Social e Ata de Assembleia Geral Eleitoral.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 79.026.034/0001-41, neste ato representada pela Procuradora-Geral do Estado, Dra. Letícia Ferreira da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.339.968-1 e inscrita no CPF/MF sob nº 935.185.529-53, conforme ato de nomeação

DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

O Acordo tem como objeto a disponibilização gratuita de consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB e ao Sistema de Ofício Eletrônico para pesquisa de imóveis e solicitações de certidões legais registradas em todos os Cartórios de Registro de Imóveis associados a ARISP e outros cartórios que vierem a aderir ao Sistema ARISP.

Isto possibilitará a obtenção de informação acerca dos imóveis de devedores de crédito público, bem como a sua indisponibilidade ou não, através da utilização da plataforma da ARISP, prescindindo da necessidade de fazer de forma física.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Pretende-se com a celebração do Acordo a obtenção, de forma mais econômica e célere, de informações acerca da existência de bens imóveis em nome dos devedores da dívida ativa estadual ajuizada ou não, uma vez que todas as solicitações do Estado do Paraná serão atendidas eletronicamente através da expedição de Certidões Digitais pelos Cartórios, mediante o Sistema ARISP.

Ademais, será possível a consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, para verificar se os bens em nome dos devedores estão indisponíveis e quais são os credores.

Com a rapidez na obtenção dessas informações, as execuções fiscais estaduais tornam-se mais eficientes, já que os bens imóveis serão imediatamente penhorados, com posterior designação de hasta pública e satisfação do crédito tributário.



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Coordenadoria de Assuntos Fiscais



Da mesma forma, será possível conhecer o patrimônio imobiliário de contribuintes e responsáveis para o ajuizamento de ações ordinárias, quando cabíveis.

FORMA DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE

Como o Acordo estabelece a disponibilização de informações eletrônicas de seu banco de dados e consulta à CNIB – Central Nacional de Indisponibilidade de Bens mediante acesso por meio do Certificado ICP-Brasil A-3 ou superior, ou mediante comunicação via WebService, não há etapas ou fases, mas sim um procedimento contínuo pelo prazo de 60 meses.

PREVISÃO DE DURAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto do acordo pode ser alcançado imediatamente a sua assinatura, assim que os Procuradores e indicados e identificados ao ARISP tenham o acesso por meio do Certificado ICP-Brasil A-3 ou superior, ou mediante comunicação via WebService, para utilizar a plataforma já existente. O prazo do Acordo será de 60 meses.

Deixa de cumprir os demais incisos do art. 9º do Decreto Estadual nº 3513/2016, tendo em vista que o referido Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes, arcando cada qual com suas despesas, conforme dispõe a cláusula sexta.

AUTORIZAÇÃO

Curitiba, 26 de setembro de 2019.

FLAVIANO GALHARDO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO – ARISP

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
PROCURADORA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO